

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS

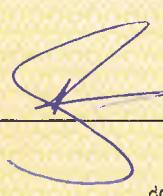
TITULAR - THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS

RUA ARARUAMA, 119, CENTRO – CEP: 28.893-066 - RIO DAS OSTRAS-RJ. TEL.: (22) 2764 1821.

CERTIDÃO

Therezinha de Aquino Costa dos Santos, Oficial Privativo
do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro,
por nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A, a pedido da parte interessada, que revendo os livros indicadores de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, deles fazem parte as folhas soltas anexas, todas rubricadas e numeradas, contendo 10 (dez) páginas, com selo de Fiscalização, Emolumentos e data apostos na página de encerramento e se referem à CERTIDÃO DA 2^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOANNA DE ÂNGELIS, registro nº 057 no Livro nº A-08 em 22/01/2014. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA nesta cidade, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2014.


Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 9413010

OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS**Registro de Pessoas Jurídicas**

Livro "A" Nº: 8

1

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ

114

RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ

Av. Lula Lyrio, 345 - Macaé - RJ - Cep: 27.770-010 - Telefone: (22) 2762-3210

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL

Registradora e Notaria

MATRICULA nº 06/2895

Livro: 0394 . Folha: 046/050, Ato: 032

ESCRITURA PÚBLICA DE**ESTATUTO;****Na forma abaixo declarada:**

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), nesta Barra de Macaé, 2º distrito do Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, em meu Cartório, por me haver sido esta distribuída, conforme bilhete que fica arquivado perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: **ESTATUTO - 2ª ALTERAÇÃO - CAPÍTULO I - Da Natureza Jurídica, Sede e Foro** - Art. 1.º - A Fundação Joanna de Ângelis, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, de promoção de Assistência Social, da Cultura, do Voluntariado, do Combate à Pobreza, da Segurança Alimentar e Nutricional, da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos da Democracia, da Proteção ao Meio Ambiente, da Recreação e Desporto, da Ciência e Tecnologia, da Proteção a Criança e ao Adolescente, da Proteção ao Idoso, da Educação, da Saúde, da Assessoria Jurídica de Interesse Suplementar, do Jovem Aprendiz, do Combate a Dependência Química, com personalidade jurídica própria, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua Vassouras, s/n, lote nº 20, quadra nº 16, bairro Jardim Mariléa, é regida pelo presente Estatuto e pela Legislação pertinente. Art. 2.º - A Fundação Joanna de Ângelis, gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira nos termos da lei e deste Estatuto. **CAPÍTULO II - Dos Objetivos** - Art. 3.º - Constituem objetivos gerais da Fundação Joanna de Ângelis: I - promover e apoiar as iniciativas relacionadas a prática de valores morais, culturais, éticos, educacionais, religiosos e de assistência social, por meio de qualquer forma de manifestação lícita; II - promover e apoiar quaisquer outras atividades educacionais, assistenciais e espirituais que propiciem ao beneficiado, o aperfeiçoamento intelecto-moral, levando-o a integração consigo mesmo, com o próximo e com Deus. III - o estímulo à vivência calcada na conduta individual de amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo, que resume toda a doutrina Cristã. Art. 4.º - Constituem objetivos específicos da Fundação Joanna de Ângelis: I - promover atividades visando à captação de recursos a serem aplicados na consecução de seus objetivos gerais; II - realizar, divulgar e fomentar programas, planos, cursos, treinamentos e atividades que possibilitem a qualificação profissional das pessoas atendidas na entidade, em especial do jovem aprendiz; III - celebrar convênios, acordos, contratos ou ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos gerais e específicos; IV - captar e gerenciar recursos externos, elaborar prestações de contas e subsídiar relatórios no âmbito da Fundação Joanna de Ângelis; V - destinar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo que se fizerem necessários; VI - instituir bolsas de estudos com vistas à formação profissional; VII - instituir fundos de apoio específicos para as atividades assistenciais pedagógicas, culturais e sociais; VIII - apoiar programas de capacitação profissional, melhoria de infra-estrutura e modernização de equipamentos; IX - apoiar a prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance; X - prestar assistência social moral, cultural, ética, educacional e religiosa, fundamentada na Doutrina Espírita Cristã, para o desenvolvimento intelecto moral de cada individualidade XI - a promoção de atividades

SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICO
Oficial,
IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO.Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 94/13010

OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS**Registro de Pessoas Jurídicas**

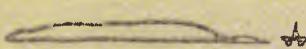
Livro "A" Nº: 8

2

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

 
CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ**RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ**

Av. Luiz Vargas, 245 - Macaé - RJ - Cep: 27.972-010 - Telefone: (22) 2760-0000

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL

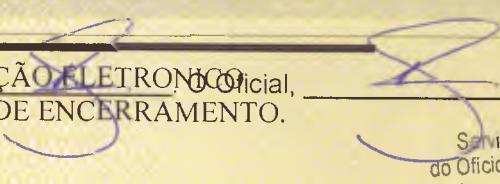
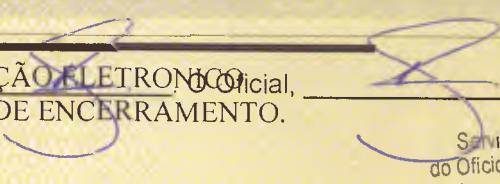
Registradora e Notaria

MATRICULA nº 06/2895

Livro: 0394 . Folha: 046/050, Ato: 032

educativas, culturais e religiosas através da rádio, da televisão e de outras mídias. **XII** promover e apoiar a prática da tolerância religiosa. **Parágrafo primeiro** - A Fundação Joanna de Ângelis poderá construir e manter serviços de natureza assistencial, educacional, cultural e religiosa para os cidadãos em geral, sem distinção de qualquer espécie, desde que esteja habilitada financeiramente, podendo instalar e administrar abrigos, creches, escolas, ambulatórios, hospitais, sanatórios, ginásios, quadras poliesportivas, centros de convivência social e grupos espíritas, bem como estabelecimentos similares para prestação de serviços acima mencionados, em consonância com seus fins estatutários, natureza jurídica, objetivos gerais e específicos. **Parágrafo segundo** - Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, o rádio, a televisão, bem como quaisquer outros meios de comunicação multimídia: I - para fins político-partidários; II - para a difusão de idéias ou fatos que incentivem à violência, a vulgarização da sexualidade e preconceitos de raça, gênero, classe ou religião. **Parágrafo terceiro** - A Fundação Joanna de Ângelis, ao executar os seus objetivos gerais e específicos, obedecerá aos preceitos constitucionais emanados da Carta Magna do País e das demais legislações aplicáveis à espécie, devendo ainda observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio - Art. 5º - O patrimônio inicial da Fundação Joanna de Ângelis será de R\$ 59.309,90 (cinquenta e nove mil trezentos e nove reais e noventa centavos), resultante: I - do valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), decorrente da doação* do lote de terreno de nº 20 (vinte), quadra 16 (dezesseis), na Rua Vassouras, e do lote de terreno de nº 07 (sete), quadra 16 (dezesseis), na Rua Paraíba do Sul, ambos no loteamento denominado Jardim Mariléa, situado na zona urbana do Município de Rio das Ostras, de propriedade da Srª Ana Paula de Amério Ney Almeida, espirita, odontóloga, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua F, lote 92 A, Bosque Beira Rio, Rio das Ostras - RJ, inscrita no CPF sob o nº 990.853.807/15 e do Sr. Luiz Carlos Carvalho de Almeida, espirita, advogado, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua F, lote 92 A, Bosque Beira Rio, Rio das Ostras - RJ, inscrito no CPF sob o nº 812.496.837/34; II - do valor de R\$ 21.687,00 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais), decorrente da doação efetuada de um galpão com mezanino, com área total de 450 metros quadrados, construído pela empresa Shed Premoldados de Concreto Ltda, localizado sobre o terreno de nº 20 (vinte), quadra 16 (dezesseis), na Rua Vassouras, no loteamento denominado Jardim Mariléa, situado na zona urbana do Município de Rio das Ostras, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Carvalho de Almeida, espirita, advogado, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua F, lote 92 A, Bosque Beira Rio, Rio das Ostras - RJ, inscrito no CPF sob o nº 812.496.837/34 e da Srª Ana Paula de Amério Ney Almeida, espirita, odontóloga, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua F, lote 92 A, Bosque Beira Rio, Rio das Ostras - RJ, inscrita no CPF sob o nº 990.853.807/15; III - do valor de R\$ 622,90 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), decorrente da doação efetuada pelo Sr. Luiz Carlos Carvalho de Almeida, espirita, advogado, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua F, lote 92 A, Bosque Beira Rio, Rio das Ostras - RJ, inscrito no CPF sob o nº 812.496.837/34 e da Srª Ana Paula de Amério Ney Almeida, espirita, odontóloga, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua F, lote 92 A, Bosque Beira Rio, Rio das Ostras - RJ, inscrita no CPF sob o nº 990.853.807/15, para pagamento de taxas municipais de aprovação de projeto de construção da sede administrativa e operacional da Fundação Joanna de


RON-NO**SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO** 
Oficial, _____
IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO.
Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
- Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 94/13010

OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

3

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ

RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ

Av. Luiz Lyrio, 345 - Macaé - RJ - CEP: 27.472-010 - Telefone: (22) 2762-8200

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL

Registradora e Notária
MATRÍCULA nº 06/2895

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
DO OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DA BARRA DE MACAÉ
Sheila Rejane, Substituta
Matrícula 944257

Livro: 0394 . Folha: 046/050, Ato: 032

Angelis, situada no lote nº 20, da quadra 18, do loteamento Jardim Mariléa IV - do valor de R\$ 2.000,00 reais (dois mil reais), decorrentes do pagamento do contrato de honorários do engenheiro civil responsável técnico e autor do projeto de obras e serviços do prédio da sede operacional e administrativa. V - os instituidores depositarão ainda a favor da Fundação Joanna de Angelis, em dinheiro, a título de dotação inicial, a quantia líquida e certa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas mensais de 300,00 (trezentos reais). VI - O patrimônio da Fundação Joanna de Angelis será aquele apurado anualmente no balanço patrimonial, por ocasião da prestação de contas da entidade do exercício social, junto ao Ministério Público. Parágrafo único - A Fundação Joanna de Angelis não distribui, entre os seus integrantes fundadores ou beneméritos, conselheiros, diretores, associados, benfeiteiros, doadores, empregados ou equivalentes, a título de lucros ou participação no resultado eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas ao seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos gerais e específicos. Art. 6º - Constituem, ainda, patrimônio da Fundação Joanna de Angelis: I - as doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privados; II - os bens, direitos e haveres que vier a adquirir. Parágrafo primeiro - Os integrantes fundadores e beneméritos deverão contribuir mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria Executiva, ou, a seu critério com importância superior àquela. Parágrafo segundo - Os integrantes fundadores e beneméritos que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção. Parágrafo terceiro - Os integrantes fundadores e beneméritos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres. Art. 7º - Constituem recursos da Fundação Joanna de Angelis: I - os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações; II - as remunerações recebidas por serviços prestados; III - as rendas próprias dos bens que possuam ou administre; IV - as rendas destinadas por integrantes e terceiros a seu favor; V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VI - os juros de capital ou outras receitas da mesma natureza; VII - os usufrutos que lhe forem conferidos. § 1º - A Fundação Joanna de Angelis poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos gerais e específicos e nem arrisque sua independência. § 2º - Os integrantes fundadores ou beneméritos, conselheiros, diretores, associados, benfeiteiros ou equivalentes da Fundação Joanna de Angelis, não serão remunerados, nem serão lhes concedida vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, ou dela valerem-se para obtenção de vantagem pessoal. Art. 8º - O patrimônio, rendas e os recursos da Fundação Joanna de Angelis só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém para a obtenção de outros rendimentos, seu arrendamento e aluguel observadas às exigências deste Estatuto. Parágrafo único - A Fundação Joanna de Angelis, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional. Art. 9º - Para o mister a que se refere a parte final do artigo anterior, cumpre à entidade fazer a competente comunicação ao Ministério Público Estadual, através da Curadoria de Fundações, para fins de fiscalização. Art. 10 - Extinta a Fundação Joanna de Angelis, os bens e seu patrimônio

RCPN - NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO
IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO.

Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 9413010

OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS**Registro de Pessoas Jurídicas****Livro "A" Nº: 8****4**

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ**115****RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ**

Av. Luiz Lyrio, 245 - Macaé - RJ - Cep. 27.973-010 - Telefone: (021) 3760-3200

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL

Registradora e Notária

MATRÍCULA nº 06/2895

Livro: 0394 Folha: 046/050, Ato: 032

serão incorporados ao patrimônio de entidade(s) congêneres(s), com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a análise e decisão do Conselho de Administração. **Parágrafo único** - Caso a Fundação Joanna de Ângelis, seja qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer razão perca esta qualidade, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos recebidos durante o período em que perdurou aquela qualificação, devem ser destinados a outras entidade(s) congêneres(s), com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com análise e decisão do Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - Da Constituição - Art. 11** A Fundação Joanna de Ângelis será composta por um número limitado de integrantes fundadores e um número ilimitado de integrantes beneméritos, que se disponham a apoiar a prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, vivendo os fins estatutários da instituição. **Art. 12** São considerados integrantes fundadores as pessoas ou entidades que constarem da ata de fundação da Fundação Joanna de Ângelis. **Art. 13** - Será considerado integrante benemérito da Fundação Joanna de Ângelis a pessoa física ou jurídica que, em decorrência da prestação de relevantes serviços à sociedade, em área de atuação compatível com os objetivos definidos nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, assim for julgada e aprovada pelo Conselho de Administração da Fundação Joanna de Ângelis. **Parágrafo único** - Os integrantes fundadores e beneméritos não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações contraídas pela Fundação Joanna de Ângelis. **Art. 14** São direitos de todos os integrantes fundadores, beneméritos: a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, respeitada carência de 18 (dezoito) meses a contar de sua admissão em Reunião Geral Ordinária e/ou Extraordinária, convocada para esta finalidade; b) Ter acesso às atividades e dependências da Fundação Joanna de Ângelis e de suas mantenedoras; c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Fundação Joanna de Ângelis; d) Convocar Reunião Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos integrantes fundadores e beneméritos; e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas no âmbito dos objetivos da instituição. **Art. 15** São deveres de todos os integrantes fundadores, beneméritos: Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários da Fundação Joanna de Ângelis; Zelar pelo bom nome da instituição; Defender integralmente a cidadania, a dignidade da pessoa humana sem preconceito de religião, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras fontes de discriminação, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos. Pagarem pontualmente a sua mensalidade. **CAPÍTULO V - Da Estrutura Orgânica - Seção I - Da Administração - Art. 16** - Compõem a administração superior da Fundação Joanna de Ângelis: I - Reunião Geral; II - O Conselho de Administração; III - O Conselho Fiscal; IV - A Diretoria Executiva. **Seção II - Da Reunião Geral - Art. 17** - A Reunião Geral é a instância máxima decisória da Fundação Joanna de Ângelis, sendo composta por todos os integrantes fundadores, integrantes beneméritos em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos. § 1º - A Reunião Geral será convocada: I - Ordinariamente a cada três anos para eleição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos integrantes em pleno gozo de seus direitos. § 2º - A convocação da Reunião se dará por meio de edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação no Município de Rio das Ostras e afixado na sede social, com antecedência

SPN - NOTÁRIO**SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO**
Oficial,
IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO.

Serviço Notarial e Registrário
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 94/1300

OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

5

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ

RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ

Av. Luis Viana, 142 - Macaé - RJ - CEP: 27.970-010 - Telefone: (22) 2262-3700

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL

Registradora e Notária
MATRÍCULA nº 06/2895SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICASCARTÓRIO DA BARRA DE MACAÉ
Sheila Ruyne Br. 251 Valdez
Substituta
Matrícula: 944257

Livro: 0394 . Folha: 046/050 , Ato: 032

minima de quinze dias. § 3.º - O quorum minimo para Reunião Geral sera de 1/3 dos integrantes em pleno gozo de seus direitos em primeiro convocação e dez por cento em segunda convocação, trinta minutos após. Art. 18 A Reunião Geral da Fundação Joanna de Ângelis será presidida por um dos seus integrantes presentes, eleitos entre seus pares. **Parágrafo único** A Reunião Geral não poderá ser presidida por: I - Integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da Fundação Joanna de Ângelis; II - Candidatos aos cargos referidos no item anterior. Art. 19 Compete à Reunião Geral da Fundação Joanna de Ângelis: I Eleger, entre os integrantes fundadores e os integrantes beneméritos, os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; II Aprovar modificações do Estatuto e as normas internas de sua iniciativa ou do Conselho de Administração. III Determinar e atualizar as linhas de ação da Fundação. Seção III - Do Conselho de Administração - Art. 20 O Conselho de Administração Fundação Joanna de Ângelis é composto por três integrantes efetivos e um suplente, eleitos na Reunião Geral, entre os integrantes fundadores ou beneméritos da Fundação Joanna de Ângelis. § 1.º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Joanna de Ângelis serão escolhidos pelos seus pares; § 2.º - O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Joanna de Ângelis será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente. § 3.º - O Conselheiro efetivo será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo suplente; § 4.º - O mandato dos integrantes eleitos será de três anos, permitida a recondução; § 5.º - O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Joanna de Ângelis terá voz de qualidade. § 6.º - O Diretor Geral da Fundação Joanna de Ângelis integra o Conselho de Administração nesta qualidade, com direito à voz, mas sem direito a voto; § 7.º - Aos integrantes efetivos e suplentes do Conselho de Administração é vedada qualquer remuneração, distribuição de lucros, benefícios ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de suas funções de conselheiro. Art. 21 Compete ao Conselho de Administração: I Elaborar as políticas e as diretrizes gerais de ação da Fundação Joanna de Ângelis; II Estabelecer as prioridades sobre as políticas aprovadas para a Fundação Joanna de Ângelis; III Aprovar a Proposta Orçamentária, bem como deliberar sobre o Balanço e o Relatório de Atividades de cada exercício social. IV Escolher os integrantes da Diretoria Executiva. V Estabelecer a estrutura administrativa da Fundação Joana de Ângelis, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal; VI Cumprir e fazer cumprir com os objetivos estabelecidos para a Fundação, bem como as demais disposições que regem este Estatuto; VII Fazer cumprir as decisões resultantes das decisões ordinárias e extraordinárias do plenário, que terão eficácia imediata; VIII Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva diante dos resultados alcançados; IX - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor Geral da Fundação Joanna de Ângelis "ad referendum" do Conselho de Administração. X Elaborar e aprovar resoluções sobre matérias de sua competência. XI Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Fundação Joanna de Ângelis, ouvido o Ministério Público. XII Resolver os casos omissos do Estatuto da Fundação Joanna de Ângelis. Art. 22 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, semestralmente nos meses de abril e outubro e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus integrantes. **Parágrafo único** O "quorum" para instalação da reunião é de maioria absoluta e, para as deliberações, da maioria dos presentes. Art. 23 É competência do Presidente do Conselho de Administração da Fundação Joanna de Ângelis: I Presidir as reuniões do Conselho de Administração.

SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO
IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO.Oficial
Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 94/13010

OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

6

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ

116

RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ

Av. Luiz Lyrio, 245 - Núcleo - R. - CEP: 27.973-010 - Telefone: (22) 2742-3700

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL

Registradora e Notaria

MATRICULA nº 06/2895

Livro: 0394 . Folha: 046/050, Ato: 032

Administração: II Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade. III Nomear e destituir os integrantes da Diretoria Executiva, de acordo com a decisão do colegiado. Seção IV - Do Conselho Fiscal -

Art. 24 O Conselho Fiscal é composto por três integrantes efetivos e um suplente, eleitos na Reunião Geral, entre os integrantes fundadores e integrantes beneméritos, sendo que os mesmos não poderão fazer parte do Conselho de Administração nem da Diretoria Executiva da Fundação Joanna de Ângelis. § 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de maio ou extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria absoluta de seus integrantes, podendo qualquer dos integrantes efetivos serem substituídos pelo suplente. § 2.º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares, não existindo o cargo de Vice-presidente, sendo que em suas ausências e impedimentos, seja por afastamento temporário ou definitivo, inclusive falecimento, suas funções serão exercidas pelo integrante do Conselho Fiscal mais antigo na entidade. § 3.º - O mandato de representantes eleitos será de três anos, permitida a recondução. § 4.º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença da maioria de seus integrantes. § 5.º - Aos integrantes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é vedada qualquer remuneração, distribuição de lucros, benefícios ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de suas funções de conselheiro.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal I Examinar os balancetes, balanços gerais, relatórios financeiros e prestações de contas da Instituição, restituindo-os ao Diretor Geral com o respectivo pronunciamento; II

Acompanhar a execução orçamentária da Fundação Joanna de Ângelis, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações; III Opinar sobre o orçamento e alterações orçamentárias propostas pelo Conselho de Administração, bem como, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.

IV Lavrar, no livro próprio, atas das suas reuniões, nelas consignando o resultado do exame realizado; V Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas da Fundação Joanna de Ângelis.

Art. 26 É competência do Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Joanna de Ângelis: I Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e exercer o voto de qualidade. Seção V - Da Diretoria Executiva - **Art. 27** A Diretoria Executiva é

órgão executivo e administrativo da Fundação Joanna de Ângelis e será exercida por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, sendo vedada qualquer remuneração, distribuição de lucros, benefícios ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de suas funções de diretores.

Parágrafo único Compete à Diretoria Executiva: I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II Elaborar o quadro de cargos e salários da Fundação Joanna de Ângelis, submetendo-o à análise e aprovação do Conselho de Administração; III Elaborar Regimento Interno, Regulamento de Pessoal e demais normas administrativas e operacionais da Fundação Joanna de Ângelis; IV Elaborar o plano de ação da instituição, com base na política aprovada pelo Conselho de Administração; V Elaborar diretrizes orçamentárias e financeiras para cada exercício; VI

Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Reunião Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 28 Compete ao Diretor Geral: I Praticar todos os atos de administração necessários ao funcionamento regular e à consecução dos fins da Fundação Joanna de Ângelis; II Coordenar as ações das Diretorias Administrativo-Financeira e Técnicas, a ele subordinados, objetivando a consecução dos objetivos da Fundação Joanna de Ângelis; III Administrar a Fundação Joanna de Ângelis em observância às Resoluções

SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO
IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO.

Serviço Notarial e Registrarial
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 9413010

OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

7

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ/RJ

RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ

AV. LUIZ VIANA, 345 - Macaé - RJ - CEP: 27.973-010 - Telefone: (22) 2760-3200

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL

Registradora e Notária

MATRÍCULA nº 06/2895

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
DO OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DA BARRA DE MACAÉ
Sheila Regist. Civil Valdez
Substituta a Matrícula 944257

Livro: 0394 . Folha: 046/050, Ato: 032

do Conselho de Administração; IV - Preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração: a) Até 31 de dezembro de cada ano, Proposta Orçamentária de Contas e o Plano de Trabalho relativo ao exercício subsequente; b) Até 30 de abril de cada ano, a prestação de Contas e Relatório relativos ao exercício anterior; c) Proposta de alteração orçamentária no decorrer do exercício; d) Proposta de alteração estatutária no decorrer do exercício; e) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração; f) Os pedidos de informação a ele solicitados. V - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e ordens de pagamento da Fundação Joanna de Ângelis. VI - Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito somente a voz; VII - Enviar, para as autoridades públicas, os documentos exigidos por lei; VIII - Resolver *ad referendum* do Conselho de Administração, as situações que venham a impedir o funcionamento regular da instituição, bem como ofereçam riscos à integridade do patrimônio e das pessoas. IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno (se houver); X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; XI - Supervisionar todas as atividades da Fundação; XII - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; XIII - Representar a instituição junto a entidades públicas ou privadas, podendo delegar essas funções. Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I - Arrecadar as rendas e efetuar o pagamento das despesas; II - Ter, sob sua guarda, os livros, os arquivos e os valores da instituição; III - Responsabilizar-se pela organização e manutenção do patrimônio da Fundação Joanna de Ângelis; IV - Praticar todos os atos da administração de pessoal; V - Assinar, em conjunto como Diretor Geral, os cheques e ordens de pagamento da Fundação Joanna de Ângelis; VI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas. Art. 30 - Compete ao Diretor Técnico: I - Elaborar, e controlar e administrar os programas, projetos e atividades executadas ou apoiadas pela Fundação Joanna de Ângelis; II - Responsabilizar-se pelo programa de qualificação técnica dos profissionais, dos voluntários e dos integrantes dos programas e projetos desenvolvidos pela instituição; III - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos materiais e equipamentos utilizados pela Fundação Joanna de Ângelis para realização de seus objetivos; IV - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas. Art. 31 - Os atos da Diretoria Executiva poderão ser controlados por Auditoria Permanente, designada pelo Conselho de Administração podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas no assunto, de idoneidade e competência comprovadas. CAPÍTULO VI - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização - Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 33 - O exercício da Fundação Joanna de Ângelis será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de: I - Previsão de Receita; II - Estimativa das Despesas. Art. 34 - A prestação anual de contas da Fundação Joanna de Ângelis, deverá observar os princípios fundamentais de Contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade e deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstrativo dos Resultados Apurados; III - Demonstrativo dos Resultados do Exercício; IV - Demonstrativo das origens e das aplicações dos recursos; V - Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras; VI - Quadro comparativo entre despesa realizada e a prevista; VII - Relatório de Atividades § 1º - Deve ainda o Conselho Fiscal, dar publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, ao final de cada exercício inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, da Fundação Joanna de Ângelis e ainda, manter a disposição de qualquer cidadão interessado. Art. 35 - Para efeito de fiscalização, a prestação de contas da entidade, inclusive dos recursos e bens de

SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO
IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO.

Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 94/13010

OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

8

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ

RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ

Avl. Luiz Lyrio, 243 - Macaé - RJ - CEP: 27.970-010 - Telefone: (22) 3272-3300

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL
Registradora e Notaria
MATRÍCULA nº 06/2895

Livro: 0394 . Folha: 046/050, Ato: 032
origem pública, será submetida à apreciação do Ministério Público, na forma da lei. § 1º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. § 2º Os atos do Conselho Fiscal poderão ser controlados por Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, designada pelo Ministério Público, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas no assunto, de idoneidade e competência comprovadas, especialmente, no tocante à aplicação de eventuais recursos públicos objeto de termo de parceria a que se refere à Lei 9.790/99. CAPÍTULO VII - Do Pessoal - Art. 36 O regime de pessoal da Fundação Joanna de Ângelis é submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar do Trabalho. § 1º A Fundação Joanna de Ângelis poderá dispor de serviço voluntário de pessoas, necessitando para tanto, de celebração entre as partes, de termo de adesão onde conste o objeto e as condições de exercício do serviço voluntário, na forma da Lei 9.608, de 18/02/1998. § 2º A Fundação Joanna de Ângelis, poderá instituir remuneração para integrantes da entidade que aluem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais - Art. 37 Para o atingimento de suas finalidades, a Fundação Joanna de Ângelis poderá criar e desativar unidades operacionais de prestadora de serviços de assistência social, moral, cultural, ético, educacional e religiosa, assim como unidades operacionais geradoras de renda. Para tanto poderá constituir órgãos específicos, que se regularão por regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e a ele vinculado, sendo necessária aprovação dos integrantes da Reunião Geral, especificamente convocada para este fim. § 1º - Tais órgãos, quando criados, se vincularão a Fundação Joanna de Ângelis, podendo, a fim de atender à legislação vigente, vir a ser cadastrado nas entidades governamentais pertinentes, para obtenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). § 2º - Os referidos órgãos, assim habilitados, poderão celebrar convênios, parcerias e outras formas de acordo específicos com órgãos governamentais e não-governamentais mediante a elaboração de projetos previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Fundação Joanna de Ângelis. § 3º - Uma vez acordados esses compromissos institucionais, a Fundação Joanna de Ângelis, organizará e manterá escrituração contábil/financeira específica, com vistas não só à obrigatoriedade prestação de contas aos órgãos governamentais fiscalizadores como também ao atendimento dos requisitos de transparência e moralidade. § 4º - Os regulamentos Básicos, Regimentos Internos e demais atos normativos fundamentais das fundações devem ser submetidos, para sua eficácia, à aprovação do Ministério Público. Art. 38 É vedada a Fundação Joanna de Ângelis a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. Art. 39 As reformulações do presente Estatuto deverão ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Reunião Geral da Fundação Joanna de Ângelis. Parágrafo único As reformulações aprovadas não poderão contrariar os fins para os quais a Fundação foi originalmente criada. Art. 40 O presente Estatuto e suas alterações, bem como os demais atos fundamentais da Fundação Joanna de Ângelis deverão ser submetidos, para sua eficácia, à aprovação do Ministério Público. Art. 41 A extinção da Fundação Joanna de Ângelis só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos integrantes da Reunião Geral, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a

SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO
IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO.

Nº NOTA
R
Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 94/13010

OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

9

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ
 Av. Luiz Viana, 245 - Macaé - RJ - Cep: 27.973-010 - Telefone: (22) 2762-3290

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL
 Registradora e Notária
 MATRÍCULA nº 06/2895

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DA BARRA DE MACAÉ
 Sheila Regina Brasil Valdez
 Substituta
 Matrícula: 94257

Livro: 0394 - Folha: 046/050, Ato: 032
 impeça de continuar suas atividades. Art. 42 - A presente 2ª alteração estatutária, em três vias de igual teor, entrará em vigor na data em que for aprovada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo aprovada nesta Reunião Geral Ordinária, convocada para este fim, em 20 de maio de 2012, revogando-se as disposições em contrário e segue assinada por todos os integrantes que estiveram presentes na citada Reunião Geral, devidamente qualificados nos dados cadastrais da entidade, assinada na exata ordem disposta na informação prestada ao MPRJ dos dados cadastrais atualizados na citada data, mas que deverá ser apenas assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor Geral, nesta ordem, na ocasião em que for levada ao Cartório Notas, para ser lavrada na forma pública e após ser levada a registro no Cartório Competente, conforme expressa autorização dos integrantes da Reunião Geral Extraordinária citada e na ocasião em que obter da Promotoria de Justiça de Fundações Seção do Interior do Estado do Rio de Janeiro expedição de Portaria com autorização para a prática do ato, em consonância com o inteiro teor da Resolução Complementar nº 18, de 15 de junho de 2005 e da Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979. Art. 43 - A Diretoria Executiva deverá providenciar o registro deste instrumento bem como da ata de Reunião Geral, convocada para este fim, em 06 de maio de 2012, para promover a 2ª alteração estatutária da Fundação Joanna de Ângelis, no Cartório de Pessoas Jurídicas Competente, após obter da Promotoria de Justiça de Fundações Seção do Interior do Estado do Rio de Janeiro expedição de Portaria com autorização para a prática do ato, devendo constar a obrigação ser apresentado, em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, o traslado autêntico da escritura pública para conferência pela Secretaria de Cadastro de Fundações, a qual, certificando a correção do título, remeterá os autos ao Promotor de Justiça de Fundações que determinará se for o caso a expedição de Portaria autorizando o registro no cartório competente, em consonância com o inteiro teor da Resolução Complementar nº 18, de 15 de junho de 2005 e da Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979. Art. 44 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum integrante fundador ou benemérito efetivo e/ou suplente e diretores, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto e também por prestar trabalho voluntário conforme termo que deverá ser assinado. Art. 45 - Não será permitido, aos integrantes fundadores e beneméritos, diretores, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições, inclusive votar. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, fiz digitar a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, ficando dispensada a presença das testemunhas de acordo com o Artigo 391 da Consolidação Normativa Corregedoria Geral da Justiça deste Estado - Resolução nº 01/2000, ASSIM o disseram do que dou fé. A pedido das partes fiz digitar esta escritura, a qual feita e lhe sendo lida acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, ficando dispensada a presença das testemunhas de acordo com o artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, resolução 01/2000. Certifico e dou fé que as custas devidas no presente ato foram cobradas conforme a Tabela VII, no valor de R\$ 430,21, Lei 3.217 - R\$ 86,04; Lei 4.664/02 - R\$ 21,51; Lei 111/06 - R\$ 21,51, Lei 6281/12 R\$ 17,21, PMCMV - R\$ 8,60; Lei 3761/01 - R\$ 10,86. Ficam arquivadas cópias dos documentos de identificação das partes. Eu, Sheila Regina Brasil Valdez, Escrivente, digitei a presente escritura. Ass. NELDA CARVALHO DE ALMEIDA - FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR ALVES - IVANA FINTO

SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO
 IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO

Serviço Notarial e Registral
 do Ofício Único de Rio das Ostras
 Lorena Alves da Silva
 Substituta - Matr.: 9413010

OFICIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS

Registro de Pessoas Jurídicas

Livro "A" Nº: 8

10

Registro Nº: 57

Data: 23/05/2014

Protocolo Nº: 2200

CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ

RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ

Av. Luiz Lyrio, 345 - Macaé - RJ - CEP: 27.773-010 - Telefone: (22) 2763-3200

RUTH BASTOS DE AZEVEDO PIMENTEL

Registradora e Notária

MATRÍCULA nº 06/2895

Livro: 0394 Folha: 046/050, Ato: 032
DA COSTA. Nada mais continha. Trasladada hoje. Eu, Ruth Bastos de Azevedo
Pimentel, subscrevo e assino em público e raso.

Em testo / da verdade.

Ruth Bastos de Azevedo Pimentel

CARTÓRIO DA BARRA DE MACAÉ
Ruth Bastos de Azevedo Pimentel
Substituta
Matrícula 944257



NBN19682



PCF



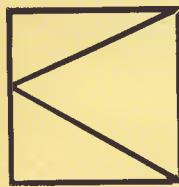
SÉRVICO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
RUA ABARAJA, 119 - CENTRO - RIO DAS OSTRAS - RJ - CEP: 28.770-000
FONE: 22.2764.1773 / TAX: 2764.3139

OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apro. no dia 14/05/2014. Averb. 29. Prot. 2106. 1002
e Registro No. 57 no Livro A-B no dia de hoje
Rio das Ostras, 22/5/2014. FISCALIZADO CORRETAMENTE COM
Oficial SELO DE FISCALIZAÇÃO
Enol. B1315 - Lote 3217/4664/111/6281: R\$44,00
Int/Aco: R\$11,40 - Ius: R\$20,85 Total: R\$211,00

Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
Joaquim Pedro Camps de Carvalho
Substituto - Matr.: 94112404

SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO
Oficial
IMPRESSO NA PÁGINA DE ENCERRAMENTO.

Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 9413010



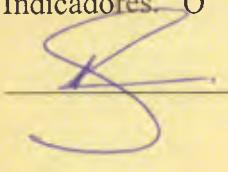
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS

TITULAR - THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS

RUA ARARUAMA, 119, CENTRO – CEP: 28.890-000 - RIO DAS OSTRAS-RJ. TEL.: (22) 2764 1773.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EABV 06524 MXS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitewebpublico>

A Oficiala do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da
Comarca de Rio das Ostras – RJ, pelo presente Termo encerra esta CERTIDÃO DA 2^a ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA **FUNDACÃO JOANNA DE ÂNGELIS**, registro nº 057 no Livro nº A-08 em
22/01/2014, composta de 10 (dez) páginas numeradas, de tudo o que continha em nossos Livros e
Indicadores. O referido é verdade e dou fé. Rio das Ostras, 11 de Dezembro de 2014. Eu,

_____, o digitei.



Serviço Notarial e Registral
do Ofício Único de Rio das Ostras
Lorena Alves da Silva
Substituta - Matr.: 94/13010

Custas:
Certidão até 4 pág.....61,10
Pág. Excedentes.....43,86
Emol.....104,96
20% do FETJ:.....20,98
5% do FUNPERJ.....5,28
5% do FUNPERJ.....5,28
4% do FUNARPENRJ.....4,18
2% do PMCMV.....2,06
Total:.....R\$142,74